



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO
FRANCISCO**
Estado do Espírito Santo
GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR 018, de 11 de abril de 2022.

**AUTORIZA A REESTRUTURA DA SECRETARIA
MUNICIPAL DA FAZENDA, COM ALTERAÇÃO
A LEI COMPLEMENTAR Nº 002, DE
30.04.2008 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO
FRANCISCO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO,
FAZ SABER, QUE A CÂMARA MUNICIPAL
APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo a alterar o art. 11, inc. II da Lei Complementar nº 002, de 30 de abril de 2008, para reestruturar a Secretaria Municipal da Fazenda nos seguintes termos:

Art. 11. A Secretaria Municipal da Fazenda é composta de:

- I – *omissis*;
- II – Coordenadoria de Tributação e Receita;
- III – *omissis*;
- IV - *omissis*;
- V - *omissis*;
- VI - *omissis*;
- VII - *omissis*.

Art. 2º Fica criado, na estrutura da Secretaria Municipal da Fazenda, o cargo comissionado, de livre provimento e exoneração, de Chefe de Gabinete,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO
FRANCISCO**
Estado do Espírito Santo
GABINETE DO PREFEITO

conforme carga horária, vencimento e vagas definidas no Anexo I, para tanto acrescentando o parágrafo único ao art. 12 da Lei Complementar nº 002, de 30.04.2008, com as seguintes atribuições:

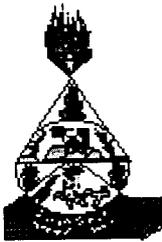
Art. 12. *omissis*.

(...)

Parágrafo único – Fica criado o cargo em comissão de livre provimento e exoneração de Chefia de Gabinete, subordinado diretamente ao Secretário Municipal da Fazenda, com as seguintes atribuições:

- I. Elaborar, digitar e editar os documentos oficiais do Gabinete;
- II. Revisar os demais documentos emitidos pela secretaria do Gabinete;
- III. Elaborar e controlar a agenda do Gabinete;
- IV. Protocolar a entrada e saída de documentos;
- V. Redigir e digitar convocação para reuniões, ofícios e outros documentos;
- VI. Redigir atas de reuniões;
- VII. Marcar audiências da Secretaria Municipal da Fazenda com setores internos e externos da Prefeitura;
- VIII. Realizar contatos telefônicos de interesse do Gabinete e de outros setores da SEMFA;

- IX. Notificar interessados sobre resultados de processos;
- X. Informar interessados sobre tramitação de processos na SEMFA;
- XI. Providenciar reprodução de documentos e outros materiais;
- XII. Controlar a aplicação dos recursos orçamentários destinados a ações de responsabilidade do Gabinete;
- XIII. Organizar o arquivo do Gabinete, envolvendo pastas de projetos, legislação, ofícios;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO
FRANCISCO**
Estado do Espírito Santo
GABINETE DO PREFEITO

- XIV. Organizar salas e ambientes de reuniões;
- XV. Controlar o material de consumo, permanente e equipamentos disponível no setor; e
- XVI. Outras atividades correlatas e determinadas pelo Secretário Municipal.

Art. 3º Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo a alterar o art. 13 da Lei Complementar nº 002, de 30 de abril de 2008 nos seguintes termos:

Art. 13 Compete a *Coordenadoria de Tributação e Receita*:

I - Assessorar o Secretário Municipal da Fazenda no que concerne à digitação de todos os trabalhos;

II - Escriturar, calcular, fazer atualizações, dar baixa, promover alterações e pesquisa nos registros da dívida ativa do município;

III - Realizar outros trabalhos de escrituração e digitação que lhes forem determinados;

IV - Zelar pelo arquivo da Secretaria Municipal da Fazenda;

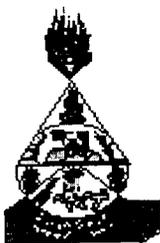
V - Cadastramento e recadastramento imobiliário, inclusive inclusão, exclusão e alteração cadastral de contribuinte e seu respectivo processamento no Cadastro Sócio-Econômico e Cadastro Fiscal Imobiliário da Secretaria Municipal da Fazenda;

VI - Executar tarefas de apoio aos Auditores-Fiscais de Tributos Municipais ou equiparados;

VII - Auxiliar na execução, desenvolvimento, acompanhamento e controle das atividades de arrecadação elaboradas pelo sistema informatizado pela Secretaria Municipal da Fazenda;

VIII - Auxiliar no controle da arrecadação e de aplicação financeira, elaborando periodicamente os demonstrativos pertinentes, ou quando determinado pelo Secretário Municipal;

IX - coordenar, supervisionar, controlar e avaliar as atividades de administração tributária do Município, segundo as diretrizes



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO
FRANCISCO**
Estado do Espírito Santo
GABINETE DO PREFEITO

estabelecidas, bem como aproximar a arrecadação efetiva da arrecadação potencial, inclusive avocando as atividades desenvolvidas pelas unidades que lhe são subordinadas;

X - definir diretrizes e metas para a atuação das unidades que lhe são subordinadas;

XI - resolver conflitos ou lacunas de competência entre as unidades que lhe são subordinadas;

XII - promover estudos destinados à identificação da prática de ilícitos de natureza fiscal e propor medidas para preveni-las ou combatê-las;

XIII - propor medidas de aperfeiçoamento, regulamentação e consolidação da legislação tributária municipal;

XVI - propor a celebração de convênios com órgãos e entidades da Administração Federal, Estadual e outras entidades de direito público ou privado para permuta de informações, racionalização de atividades e realização de operações conjuntas voltadas à Administração Tributária;

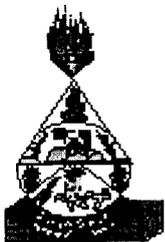
XVII - requisitar, especificar, homologar, implantar, avaliar e manter sistemas de suporte às atividades de administração tributária;

XVIII - analisar informações e conhecimentos dos dados tributários para fins estratégicos, táticos e operacionais;

XIX - coordenar as ações relativas ao controle, ao acompanhamento e monitoramento da regularidade tributária dos contribuintes de maior interesse de arrecadação potencial e efetiva - Grandes Contribuintes;

XX - propor intercâmbio de informações com órgãos nacionais e internacionais, na área de sua competência;

XXI - exercer outras atribuições compatíveis com sua área de atuação



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO
FRANCISCO**
Estado do Espírito Santo
GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo a alterar o art. 15, extinguindo o parágrafo único, da Lei Complementar nº 002, de 30 de abril de 2008, nos seguintes termos:

Art. 15 A Coordenadoria de Tributação e Receita é composto de:

I - Um *Coordenador Geral de Tributação e Receita* com as atribuições mencionadas no art. 13, nomeado pelo Prefeito do Município dentre os servidores efetivos com conhecimento em tributação e receita e formação escolar em nível superior;

II - Dois Coordenadores específicos no serviço de apoio ao Coordenador Geral, de provimento efetivo, sendo um Coordenador de Tributação e um Coordenador de Receita com as seguintes atribuições:

II.a) *Do Coordenador de Tributação:*

1 - coordenar, supervisionar, controlar, executar e avaliar as atividades relacionadas com o atendimento ao contribuinte na modalidade presencial;

2 - definir diretrizes e metas para a atuação das unidades que lhe são subordinadas;

3 - desenvolver programas para a melhoria contínua do atendimento ao sujeito passivo da obrigação tributária;

4 - requisitar, especificar, documentar, homologar, implantar e avaliar, em articulação com a Coordenadoria de Tecnologia da Informação sistemas relativos à sua área de atuação;

5 - programar, executar, acompanhar e avaliar, em articulação com outras unidades, campanhas de assistência, orientação e educação fiscal e de integração fisco - contribuinte;

6 - comunicar e sugerir alterações legislativas e nos sistemas sempre que verificadas, em qualquer modalidade de atendimento, oportunidades de melhoria dos procedimentos adotados pela Secretaria;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO
FRANCISCO**
Estado do Espírito Santo
GABINETE DO PREFEITO

7 - administrar o sistema de concessão de senhas aos contribuintes para acesso aos sistemas informatizados da Secretaria;

8 - exercer outras atribuições compatíveis com sua área de atuação.

II.b – Do *Coordenador de Receita*:

1) atender o público em geral;

2) organizar e manter os cadastros, arquivos e demais documentos de controles administrativo e operacional da Secretaria Municipal da Fazenda;

3) fornecer apoio logístico necessário a todas as atividades e funções da Secretaria Municipal da Fazenda;

4) desempenhar outras atribuições relacionadas com as atividades do departamento e as que lhe forem cometidas pelo Secretário Municipal da Fazenda.

5) programar, executar, acompanhar e avaliar, em articulação com outras unidades, campanhas de assistência e orientação fiscal e de integração físico-contribuinte; e

6) exercer outras atribuições compatíveis com sua área de atuação.

§ 1º A carga horária, vencimentos e vagas estão definidos no Anexo I desta Lei sendo que o servidor efetivo que ocupar cargo em comissão poderá optar, em vez de receber o valor descrito no Anexo I – mediante requerimento, receber adicional de gratificação por exercício de cargo de chefia de até 40% (quarenta por cento) a incidir sobre o valor de seu vencimento básico sendo que, em nenhuma hipótese, a gratificação por exercício de cargo de chefia será incorporado ao salário para todos e quaisquer fins, inclusive férias, 13º salário, média de cálculo de aposentadoria ou outros.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO
FRANCISCO
Estado do Espírito Santo
GABINETE DO PREFEITO

§ 2º São requisitos para provimento dos cargos comissionados de Coordenadores de Tributação e de Receita:

- a - Possuir a formação mínima em Ensino Médio, regular ou EAJ;
- b - não haver sido condenado, com trânsito em julgado, em processo administrativo por cometimento de infrações disciplinares decorrentes de ato de improbidade;
- c – Ter conhecimentos básicos de informática e noções de administração tributária, com experiência na área de atuação com exercício na Secretaria Municipal da Fazenda.

III – *omissis*;

§ 3º Os cargos de Assistente de Departamento serão providos através de concurso público de provas e títulos, exigindo-se dos candidatos formação de curso de nível médio.

Art. 5º Altera o art. 41, *caput*, da Lei Ordinária nº 1.082, de 28.06.2021 que passará a ter a seguinte redação:

Artigo 41 Fica instituída a Junta de Impugnação Fiscal (JIF), que será composta de 02 (dois) membros e 01 (um) Presidente, que será sempre o Coordenador Geral de Tributação e Receita da Coordenadoria de Tributação e Receita em exercício.

Art. 6º As demais normas encontradas na Lei Complementar nº 002/2008 e da Lei Ordinária nº 1.082/2021 permanecem inalteradas.

Art. 7º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar as alterações necessárias no PPA - Plano Plurianual de Investimentos, LOA - Lei Orçamentária Anual, e na LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias, se necessário, para adequação



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO
FRANCISCO**
Estado do Espírito Santo
GABINETE DO PREFEITO

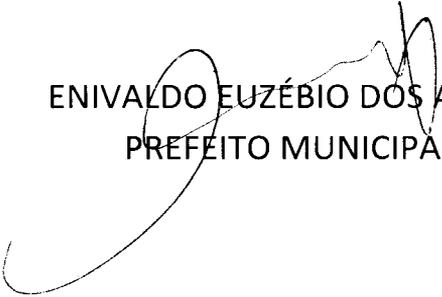
da presente Lei e inserção da mesma no Município de Barra de São Francisco - ES.

§ 1º Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária sendo que, para os casos de insuficiência e omissões orçamentárias poderão ser utilizados os créditos adicionais, suplementares e especiais, autorizados por Lei e abertos por Decreto.

§ 2º Quando da execução desta Lei Complementar deverá o ordenador de despesas firmar declaração do cumprimento e plena conformidade às disposições da Lei Complementar Nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) com suas alterações e Lei Federal Nº 4.320, de 17 de março de 1964 e legislação pertinente.

Art. 8º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação revogando-se expressamente as disposições em contrário na forma do § 1º, art. 2º da Lei de Introdução às Normas de Direito Brasileiro.

Barra de São Francisco, Estado do Espírito Santo, 11 de abril de 2022.


ENIVALDO EUZÉBIO DOS ANJOS
PREFEITO MUNICIPAL



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO
FRANCISCO**
Estado do Espírito Santo
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I

CARGOS COMISSIONADOS			
Cargo	Carga horária semanal	Vagas	Vencimentos
Coordenador Geral de Tributação e Receita	40 (quarenta) horas	01	R\$ 3.600,00
Coordenador de Tributação	40 (quarenta) horas	01	R\$ 2.500,00
Coordenador de Receita	40 (quarenta) horas	01	R\$ 2.500,00
Chefe de Gabinete	40 (quarenta) horas	01	R\$ 1.901,63